

LEI Nº 426/2021

PIRES FERREIRA/CE 17 DE AGOSTO DE 2021

Altera o §1° do art. 1° da Lei Ordinária N° 417 de 22 de fevereiro de 2021 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRES FERREIRA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Pires Ferreira aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1°. O §1° do art. 1° da Lei Ordinária N° 417 de 22 de fevereiro de 2021 passa a ter a seguinte redação:

"§ 1°. O importe mensal a ser pago pelo convênio será de até R\$ 45.00000 (quarenta e cinco mil reais), no interim do presente exercício fiscal e custeados com recursos do tesouro municipal."

Art. 2°. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRES FERREIRA, em 17 de Agosto de 2021.

LÍVIA MARIA MESQUITA MORORÓ MUNIZ MARQUES

Prefeita Municipal





CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, que a Lei nº 426, de 17 de Agosto de 2021, foi afixada e publicada no átrio da Prefeitura do Município de Pires Ferreira no dia 17 de Agosto de 2021. O referido é verdade. Dou fé.

Pires Ferreira, 17 de Agosto de 2021.

